



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 036/2026

Sessão do dia 06 de maio às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI
Defensor(a) designado(a): GABRIELA CARBONAR

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 06 de maio de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à PPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0243/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BARREIRINHA X CAPÃO RASO – CAMPEONATO AMADOR – ADULTO – SÉRIE A – 2026

Data: 14/03/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY
Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): MARCOS AURELIO INGLES DONATTI, técnico da EPD COMBATE BARREIRINHA

Fundamento Legal: 228, 258-B, 258,II e 243-B do CBJD.

1ª Conduta: o árbitro principal e o Delegado da Partida identificaram que o referido profissional, apesar de não estar presente no banco de reservas, por cumprir suspensão automática de partida anterior, estava relacionado na pré-Súmula e, "no intervalo da partida, esteve presente no vestiário da equipe Combate Barreirinha, passando instruções à sua equipe". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 228 do CBJD;

2ª Conduta: ao término da partida, o Denunciado adentrou ao campo de jogo sem autorização. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD;

3ª Conduta: após adentrar ao campo, o Denunciado "se dirigiu à equipe de arbitragem em tom arrogante e proferiu os seguintes dizeres: "Quero ver relatar o Capão Raso, quero ver." Após esses dizeres, o mesmo ainda proferiu palavras em tom ofensivo e de insulto à violência (agressões físicas) da seguinte forma: "Por isso vocês vão no Capão Raso e apanham, tem que ir apitar lá e têm mais que apanhar mesmo, têm que começar a ser homem". Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, §2º, II e 243-B, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0249/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE X IRATY - CAMPEONATO PARANAENSE – SUB20 – 2ª DIVISÃO – 2026

Data: 17/03/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): PEDRO POZZEBON, atleta da EPD IRATY

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

foi expulso de forma direta, aos 49 minutos do 2º tempo, por “dar um soco com intensidade alta no rosto de seu adversário, fora da disputa da bola”. Ainda, relata o árbitro que o atleta atingido necessitou de atendimento por parte da comissão técnica, mas permaneceu na partida até o seu término. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

Denunciado(a): LUCIANO HENRICH ALVES GODENY, preparador de goleiros da EPD IRATY

Fundamento Legal: 258 e 243-C do CBJD

foi expulso de forma direta, aos 46 minutos do 2º tempo, por “POR APÓS TER SUA ENTRADA EM CAMPO AUTORIZADA PARA ATENDIMENTO A UM ATLETA SUPOSTAMENTE LESIONADO DE SUA EQUIPE, EMPREGAR LINGUAGEM OFENSIVA E GROSSEIRA CONTRA O ATLETA GABRIEL HENRIQUE TONHEIRO Nº 22 DA EQUIPE DO SÃO JOSEENSE, COM OS DIZERES:” VAI TOMAR NO CÚ SEU MULEQUE, VOCÊ É UM FOLGADO DO CARALHO”. Ainda, após receber o cartão vermelho, o profissional seguiu com as ofensas e ameaças ao atleta adversário dizendo: “VOU QUEBRAR SUA CARA SEU MULEQUE, VOU TE PEGAR LA FORA E VOCÊ VAI VER”, PRECISANDO SER CONTIDO PELOS SEUS PRÓPRIOS ATLETAS ATÉ A SAÍDA DO CAMPO”. De se destacar que o árbitro consignou não ter sido ouvido pela arbitragem nenhuma ofensa por parte do atleta do São Joseense. Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados no art. 258 e 243C, ambos do CBJD.

Autos nº 0253/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SAMAS SPORT CLUB x PRUDENTOPOLIS FUTEBOL CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-20 2026 - 2ª DIVISÃO

Data: 22/03/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): VITOR LOURENCO LAZAROTO, atleta da EPD PRUDENTOPOLIS

Fundamento Legal: 258,II do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 14min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:
‘Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Estando em seu banco de reservas, questionou a decisão do árbitro empregando vocabulário ofensivo, dizendo: "Vai tomar no seu cú!". Durante sua saída do campo de jogo, o mesmo continuou proferindo ofensas: "Você é uma bosta, vai se foder seu merda."
O desrespeito, com xingamentos dirigidos à equipe da arbitragem, motivando a expulsão de forma direta, persistente após a expulsão, configura a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD1, pelo que requer a condenação

Denunciado(a): BRENO GABRIEL DE LIMA DOS REIS, atleta da EPD SAMAS

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 36min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:
‘For culpado de conduta violenta. | Desferir uma cotovela em forma de gatilho, atingindo seu adversário fora da disputa de bola.’
De acordo com narrativa, a conduta do atleta configura agressão física, vez que, não estava em disputa da bola. Nesse sentido, configura a infração ao artigo 254-A, inciso I, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): BRYAN MIRANDA FERREIRA, preparador de goleiros da EPD SAMAS

Fundamento Legal: 258,II do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 06min do 1º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

'Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Empregar vocabulário ofensivo, dizendo: Vai se foder! Começou a estragar com o jogo. Após sua expulsão, durante sua saída do campo de jogo, continuou proferindo vocabulário ofensivo, dizendo: Vai tomar no seu cú!'

O desrespeito, com xingamentos dirigidos à equipe da arbitragem, motivando a expulsão de forma direta, persistente após a expulsão, configura a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD

Denunciado(a): EPD SAMAS SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

conforme se depreende da Súmula, a EPD responderá pelos atos dos seus profissionais, conforme prevê o artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 0281/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SAMAS SPORT CLUB x CLUBE ATLETICO CAMBE - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-17

Data: 21/03/2026 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): NATANAEL BUENO LOPES, atleta da EPD CAMBE

Fundamento Legal: 250, I do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 08min do 1º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

Por agarrar seu adversário que se dirigia com a posse da bola em uma clara oportunidade de gol.'

A conduta descrita pressupõe um ato desleal, falta tática, contrária à regra, interrompendo o avanço e impedindo uma oportunidade de gol. Neste sentido, o denunciado infringiu o artigo 250, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): ALESSANDRO SEBASTIAO CARNEIRO, auxiliar técnico da EPD CAMBE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 09min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

Por sair de sua área técnica e se dirigir próximo ao assistente 1 para contestar as decisões da equipe de arbitragem.'

O desrespeito à equipe da arbitragem, motivando a expulsão de forma direta, é infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): EPD CAMBÉ

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

Conforme se depreende da Súmula, a EPD responderá pelos atos dos seus profissionais (DENUNCIADO 02), conforme prevê o artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 0301/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAPÃO RASO x IGUAÇU - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A JUVENIL

Data: 21/03/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOÃO VICTOR TATAREM COELHO DE MIRANDA, auxiliar técnico da EPD IGUAÇU

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

tendo em vista a expulsão direta aos 16min do 1º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

Por reclamar de forma grosseira "gritando" com as seguintes palavras " não vai dar uma para a gente, você não marca uma para a gente, é sempre assim", após o a aplicação do cartão o mesmo continua " você é fraco, veio aqui nos prejudicar, é sempre assim, não existe o que Página 1 de 3 você está fazendo"..

O desrespeito à equipe da arbitragem, motivando a expulsão de forma direta, e continuada após a expulsão, é infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): EPD IGUAÇU

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

conforme se depreende da Súmula, a EPD responderá pelos atos dos seus profissionais (DENUNCIADO 01), conforme prevê o artigo 258-D do CBJD

Publica-se:

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Fernando Eugenio Follador Cardoso
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretário do TJD/PR